



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N. ° 18.194.076/0001-60

Ofício n.º: 13 / 2021

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Órgão: Gabinete do Prefeito

Data: 22 de janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor,

Saudações Cordiais.

Venho por meio deste encaminhar Projeto de Lei nº 01/2021 junto a mensagem e estimativa de impacto orçamentário e financeiro que seguem em anexo.

Sem mais para o momento, e estando a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, despeço-me.

Atenciosamente

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF: 425.448.666-91


Luzimar Moura Benfica
Prefeito Municipal

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 24 / 02 / 2021
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sr.

Paulo Cezar Vani da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Bocaina de Minas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021

“Dispõe sobre a alteração da lei de criação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – para adequação de salários.”

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei; o Art 6º da Lei complementar 005 de 2013 que segue conforme tabela abaixo, passa a vigorar com a redação do Art 1º desta Lei complementar:

“Art. 6º Os ocupantes dos cargos estabelecidos nessa Lei cumpriram a jornada de trabalho e remuneração (atual) conforme o quadro abaixo:

Cargo	Jornada de Trabalho	Remuneração/mensal
Psicólogo	30horas/semanais	R\$ 1.737,31
Assistente Social	30 horas/semanais	R\$ 1.302,98

Art. 1º Fica equiparado o salário de Psicólogo e Assistente Social, sem ônus para o Município, fazendo o somatório de ambos e dividindo igualmente. Assim sendo, os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as jornadas de trabalho e remuneração conforme quadro abaixo:

Cargo	Jornada de Trabalho	Remuneração/mensal
Psicólogo	30horas/semanais	R\$ 1.520,14
Assistente Social	30 horas/semanais	R\$ 1.520,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

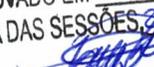
Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de abril de 2021.

Bocaina de Minas - MG, 22 de janeiro de 2021.

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF: 425.448.666-91


Luzimar Moura Benfica
Prefeito Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 24 / 02 / 21

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL